

SEGURANÇA LEGAL DA INFORMAÇÃO

Dr. Gilberto Martins de Almeida
mda@all.net.br

É conhecida a trajetória da evolução da Segurança em geral, que caminhou da Física e Patrimonial para a Lógica e Eletrônica, tendo chegado à da Informação, a qual se fez recentemente acompanhar de disciplinas afins como a Governança Corporativa, a Gestão de Riscos e o Compliance (estes últimos, sob a abreviação GRC).

É menos conhecido, entretanto, o espelhamento que o Direito tem promovido ao acompanhar e refletir a evolução da Segurança. Há quem ainda imagine que Direito e Segurança são linhas paralelas, que dificilmente se encontram.

Não é o que a realidade mostra, todavia. A Segurança incorporou o Direito de uma tal forma, que hoje se pode talvez falar em uma Segurança Legal da Informação, ou seja, a faceta jurídica da Segurança da Informação.

E de que se compõe a Segurança Legal da Informação? Não apenas (embora já fosse suficiente) dos itens mais divulgados do entrelaçamento entre Segurança e Direito (e cujas particularidades jurídicas são razoavelmente notórias): fraudes, invasões, vazamentos de segredos, furto de identidades, extorsões.

Compõe-se também de itens até há pouco relegados a segundo plano mas que prometem ocupar espaço cada vez maior das atenções dos gestores em qualquer indústria. Dentre eles, há que destacar os contratos, a propriedade intelectual, a privacidade, o insider trading, e o cumprimento de normas regulatórias. Alguma dúvida sobre isso? Basta conferir no temário da NBR ISO/IEC 17799.

Vê-se, pela própria natureza de itens, que eles implicam em uma significativa transformação do papel e da função da Segurança da Informação. Ela deixa de ser precipuamente reativa e passa a ser proativa. Ela deixa de ser vista como um foco apenas de más notícias para ser vista como fonte de retorno sobre investimentos. Em uma palavra, ela, de fato, se enraíza no negócio, falando a mesma língua dos gestores, e ganha status mais elevado nas corporações, devido à abrangência mais encorpada e estratégica que passa a assumir.

Mas, o que têm a ver contratos, propriedade intelectual, privacidade, *insider trading* e normas regulatórias, com Segurança da Informação?

Contratos são a porta de entrada dos direitos e obrigações de uma instituição. Se bem feitos, protegem. Se mal feitos, desprotegem. Cláusulas obrigando a adesão a políticas corporativas da instituição, a programas de continuidade de negócios, a planos de classificação de sigilo de informações, tudo isto deve ser canalizado via contratos. Do contrário, ficarão engavetados como belos documentos em algum escaninho do gestor de Segurança da Informação, e não conseguirão valer perante terceiros (clientes, fornecedores, funcionários, gestores, investidores, etc.).

E a Propriedade Intelectual? Ela é o último refúgio do valor reservado à Informação. Esta se torna cada vez mais abundante, verdadeira *commodity*, e de acordo com a lei da oferta e da procura, vai perdendo valor na mesma medida em que é crescentemente disseminada. Portanto, reconhecer quando determinada informação é exclusiva (por ser passível de direitos de autor, patentes, marcas, know-how, etc.), e efetivar o seu registro interno e/ou externo, torna-se crucial para agregar o devido valor.

Sobre Privacidade, se costuma associar apenas o embate com a Segurança, como se estivessem fadadas a se posicionarem sempre em campos opostos. Contudo, as instituições também gozam de direitos de privacidade delas mesmas. Assim, não é só a privacidade do ofensor que se quer quebrar, é a privacidade da instituição, possível alvo do ofensor, que se quer proteger. Que o diga o projeto de lei de crimes de informática que se encontra prestes a ser aprovado no Congresso.

O *Insider Trading* era uma figura mantida praticamente como letra morta nas leis vigentes. Recentemente, na esteira de escândalos envolvendo o caso Marka e alguns outros mais recentes, tornou-se pauta do dia. Logicamente, há aí o impulso do empurrão garantido pela onda do GRC. Como esta sigla parece que veio para ficar, trata-se de um aspecto com provável vida longa.

As normas regulatórias são, em última análise, lei. Elas geralmente se baseiam em uma lei ordinária ou na Constituição Federal. O seu descumprimento pode levar a prisão, sanções administrativas, multas elevadas, etc. E elas agora tangenciam a área da Segurança da Informação, estabelecendo padrões de sistemas e de procedimentos a serem seguidos, bem como de controles e de relatórios a serem implementados, com o objetivo de evitarem fraudes, especialmente as que possam resultar em riscos sistêmicos.

Em breves linhas, fica desenhado o novo cenário que se antepõe ao profissional de Segurança da Informação. Cenário incomparavelmente mais rico de conteúdo e de desafios. Muito mais ônus, e certamente, muito mais chances de bônus.

Tal cenário requer um relacionamento diferente entre os profissionais de Segurança da Informação e do Direito. Menos espetaculoso, mais *low profile*; menos marketeiro, mais substantivo; menos frases de efeito, mais conteúdo e experiência; menos instauração de inquéritos policiais, mais trabalho interno.

Muda, naturalmente, o perfil dos profissionais desejados. Passa-se de uma fase inicial, cuja tônica jurídica era quase policialesca e de atuação episódica, para uma fase em que a ênfase legal é na construção de valor e de controles, e por isso é mais valorizada e permanente.

Sejam bem-vindos a essa nova fase de oportunidades que se abre para os profissionais de Segurança da Informação e do Direito. Para isso, estejamos atentos e antenados nessa parceria, buscando aprofundar adequadamente cada um dos itens da pauta introduzida por estes novos tempos.